



LEI Nº 5503, DE 24 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) informarem sobre o direito de parturientes a acompanhante.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS), localizados no âmbito municipal, deverão afixar e manter placa destinada a informar ao cidadão sobre o direito à presença de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, através dos seguintes dizeres: "É direito da parturiente ter um acompanhante no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, devendo o acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotados pela unidade hospitalar".

§ 1º Os dizeres previstos no *caput* deverão ser grafados em fonte legível e em tamanho e local de fácil visualização.

§ 2º O acompanhante de que trata o *caput* deste artigo será indicado pela parturiente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 24 de julho de 2024.

MARILIA	Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA
APARECIDA	APARECIDA
CAMPOS:49192124615	CAMPOS:49192124615
124615	Dados: 2024.08.15 09:55:28 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

Câmara Municipal data -19-Ago-2024 11:07:026726-1/2